



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

02
L

LEI Nº 12 / 86.

EMENTA: " CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDEN-
CIAS ".

A Câmara Municipal de Natividade,
aprova, e eu, Prefeito Municipal
sanciono a seguinte LEI :

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educa-
ção, destinado a traçar as diretrizes da Educação do Município e
terá as seguintes atribuições :

- I - Opinar sobre assuntos que dizem respeito à Educação desenvol-
vida no Município ;
- II- Propor normas para a organização, expansão e aperfeiçoamento
da Rede Municipal de Ensino ;
- III- Aprovar o Planejamento Educacional do Município, elaborado
pelos órgãos competentes da Municipalidade, ressalvado do
disposto no parágrafo 3º do artigo 54 da Lei Nº 5.692/71 ;
- IV - Promover anualmente as análises de estatística de ensino e
dados complementares ;
- V.- Estimular à Assistência Sócio-Educacional ;
- VI- Emitir parecer sobre a destinação de recursos municipais con-
cedidos as Instituições de caráter educativo ;
- VII- Emitir parecer sobre convênios a serem firmados entre o Muni-
cípio e o Estado ;
- VIII- Autorizar o funcionamento de estabelecimento de ensino de
1º Grau das Redes Oficial e particular do Município, observadas
as normas específicas baixadas pelo Conselho Estadual de
Educação ;

mudas

= 01 =



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

IX - Funcionar, quando solicitado, como órgão consultivo do Conselho Estadual de Educação ou de outros órgãos do Governo Estadual.

ARTIGO 2º - Compõem o Conselho, o Secretário Municipal de Educação e Desportos, o Diretor do Colégio Municipal Alvorada e mais nove membros, nomeados pelo Chefe do Executivo, dentre pessoas de conhecida capacidade educacional e ilibada conduta.

PARAGRAFO UNICO : O Prefeito Municipal, designará 02 (dois) suplentes, os quais substituirão indistintamente, os conselheiros em seus impedimentos e no caso de licença superior a 30 (trinta) dias.

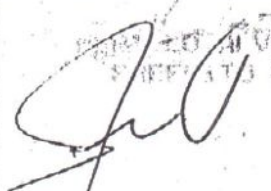
ARTIGO 3º - Os Membros do Conselho terão o título de " Conselheiro " e seu trabalho, é considerado relevante serviço público municipal, não percebendo qualquer salário ou " jeton " pelo comparecimento às reuniões.

ARTIGO 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação terá sua escolha entre seus membros.

ARTIGO 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução .

PARAGRAFO UNICO - O mandato dos membros natos durará enquanto estes permanecerem em seus cargos.

ARTIGO 6º - O Conselheiro nomeado para preencher vaga deixada por morte, renúncia ou destituição, completará o mandato de seu antecessor.


MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

ARTIGO 7º - A Diretoria Executiva do conselho será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, escolhidos dentre os seus Membros, por votação secreta, votando todos os Conselheiros.

ARTIGO 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas, sem justificativas.

PARAGRAFO UNICO - O disposto neste artigo, não se aplica aos membros natos.

ARTIGO 9º - O Conselho reunirá por convocação do Prefeito Municipal ou qualquer de seus membros para deliberar sobre assuntos de sua competência, não podendo reunir, mais do que uma vez semanal.

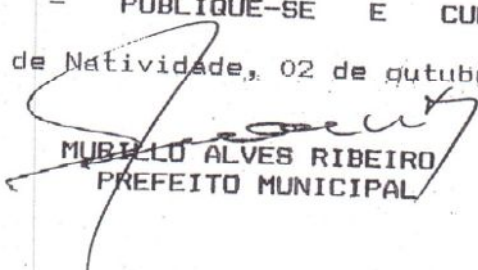
ARTIGO 10 - O Chefe do Executivo, instalará o Conselho Municipal de Educação e fornecerá servidores municipais, para auxiliar em sua administração e funcionamento.

ARTIGO 11 - O Conselho elaborará seu regimento interno e o submeterá a apreciação do Chefe do Executivo Municipal, que o aprovando o ratificará, por Decreto.

ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE .

Prefeitura Municipal de Natividade, 02 de outubro de 1986.


MURIELLO ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL